



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 038/2025

AUTOR: Vereador Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida

ASSUNTO: Implantação de redutores de velocidades.

Altamira do Paraná, 07 de março de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, da necessidade de ser implantados quatro redutores de velocidade, nos seguintes locais: Dois na rua Vereador Tamir Rodrigues Diniz, nas imediações das residências dos senhores Gervásio e Marcelo Cipriano (fundos da antiga Creche) e os outros dois com faixas elevadas, defronte ao Portão de entrada do Colégio estadual e Escola municipal, respectivamente nas Ruas João Aparecido de Moraes e Silvio Moreira.

JUSTIFICATIVA: Conforme acima exposto, naqueles locais funcionam as escolas estadual e municipal. Porém, há muitas reclamações de pedestres e principalmente de alunos e professores, quando da travessia das ruas até o portão de entrada das escolas, isso, em razão de alguns veículos e principalmente motocicletas que excedem o limite de velocidade no local. Inclusive há relatos que alguns motociclistas fazem manobras arriscadas nas imediações. E uma forma de controlar o excesso de velocidade, seria implantações de lombadas elevadas nos referidos locais. Em relação a rua Vereador Tamir Rodrigues Diniz, a pedido dos moradores para diminuição da velocidade de veículos, pois no local há várias residências próximas das ruas.

A **Lombada elevada com faixa** fica acima do nível da rua e alinhada com a calçada, a qual serve para priorizar a passagem de pedestres, tornando a travessia mais segura. Elas oferecem além da elevação, uma sinalização especial, indicando a diminuição de velocidade.

Citamos a Resolução Nº 738/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a qual estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. Sendo que este tipo de travessia atende a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas, assim como, em locais de transporte coletivo, locais de aglomeração ou entrada e saída de pedestres.

Nestes termos, aguardamos com a celeridade e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atendimentos a presente Indicação por se tratar de medidas de segurança.

Neste ato, subscrevendo-a, atenciosamente.

Vereador Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida